

# Termo de Referência 132/2024

## Informações Básicas

|                    |                                                    |                                |                           |
|--------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------|
| Número do artefato | UASG                                               | Editado por                    | Atualizado em             |
| 132/2024           | 154043-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA | DOGMAR ANTONIO DE SOUZA JUNIOR | 17/04/2025 13:06 (v 11.0) |
| Status             | ASSINADO                                           |                                |                           |

## Outras informações

|                                                                |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                      | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns |                       | 23117.059060/2024-11    |

## 1. Condições gerais da contratação

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de obras para execução da construção do remanescente da obra do Bloco 1APM com salas de aula, salas administrativas, laboratórios, restaurante universitário e biblioteca e as vias de acesso, calçadas e cercamento em gradil, a ser executado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme projetos, fichas técnicas e planilha orçamentária anexos a este processo, destinado a acolher os cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia no Campus Patos de Minas, com área de 5.643,00m², conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                      | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL      |
|------|------------------------------------|--------|-------------------|------------|------------------|------------------|
| 1    | Construção do remanescente do 1APM | 8335   | m²                | 1.265      | R\$ 8.396.405,64 | R\$ 8.396.405,64 |

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação atual é necessária, pois as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa da Universidade Federal de Uberlândia em Patos de Minas iniciaram em 2011 e até hoje a UFU não possui um prédio próprio e com instalações adequadas para estas atividades. Desde então, a UFU vem funcionando com instalações físicas adaptadas em prédios cedidos pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas ou alugados. A construção da infraestrutura física do Campus Ypê em Patos de Minas sofreu atrasos significativos devido, principalmente, a

dificuldades impostas pela judicialização do processo de doação de áreas onde a UFU pudesse construir suas edificações neste Campus. A saber, a primeira licitação para construção do prédio 1APM aconteceu em 2011 e, depois de um longo período de paralisação nos serviços, a obra foi retomada em 2018 após o processo judicial de doação de áreas para a UFU ter sido resolvido. Desde então, a UFU vem investindo esforços para a construção do prédio 1APM conforme a disponibilidade orçamentária do Ministério da Educação e, no final de 2020 concluiu-se a superestrutura do prédio por meio do Contrato nº 35/2011. Acontece que devido à escassez de recurso orçamentário para investimento recebido pela UFU e a delonga no processo de construção que perdurava há quase 10 anos, a empresa contratada para esta obra manifestou formalmente que não tinha interesse em prorrogar a vigência do contrato para além de 2020. Em 2021 houve nova licitação e foi celebrado novo contrato nº 12/2022. Entretanto, a empresa não cumpriu as obrigações contratuais e a UFU solicitou a rescisão unilateral do contrato por inexecução parcial do objeto. Urge a realização de nova licitação visto que esta obra tem sido custeada com recursos do estado de Minas Gerais advindos de um Convênio cujo prazo de vigência termina em 2025. Se a UFU perder este recurso orçamentário não terá condições de concluir a obra a curto prazo. Destaca-se que, apesar das dificuldades impostas pela falta de um espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades, a comunidade acadêmica ali presente tem dedicado esforços para a consolidação dos cursos de graduação neste Campus, a saber: Biotecnologia, Engenharia de Alimentos e Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações. Além destes cursos, ainda foram abertos e estão em pleno funcionamento os cursos de Pós-graduação em nível de mestrado de Biotecnologia e Engenharia de Alimentos, o que provocou um aumento de pressão por mais espaço físico. Por fim, destaca-se que a conclusão da construção do prédio 1APM é de extrema importância para a consolidação dos cursos em funcionamento neste Campus e da UFU na cidade de Patos de Minas. Além disto, ter-se-á uma economia importante em gastos com aluguel de espaço físico pela UFU.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 25648387000118-0-000001/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 19/04/2024
- III. Classe/Grupo: 541/2025
- IV. Identificador da Futura Contratação: 154043-903/2025
- V. DFD: 26/2025

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange os documentos anexos a este processo, a saber:

- Projeto arquitetônico (5908572);
- Projeto cobertura, pluvial e drenos (5908575);
- Projeto impermeabilização (5908596);
- Projeto PSCIP (5908599);
- Projeto Complementar PSCIP\_Proteção Passiva (5908603);
- Projeto de Estruturas (5908582);
- Projeto hidráulico (5908584);
- Projeto sanitário e ETE (5908585);
- Projeto Subestação de medição (5908610);
- Projeto alarme incêndio elétrico (5908614);
- Projeto acesso e fechamento Bloco 1APM (5908613);
- Projeto Elétrico (5908608);
- Projeto SPDA (5908606);
- Projeto cabeamento estruturado (5908604);
- Projeto 1APM Arquitetônico ANEXO (6255363);
- Projeto 1APM Hidráulico ANEXO (6255375);
- Projeto 1APM Sanitário ANEXO (6255379);
- Projeto 1APM Estrutural (Concreto) ANEXO (6255408);
- Projeto 1APM Estrutural (Metálica) ANEXO (6255414);
- Projeto 1APM Fundações ANEXO (6255419);
- Projeto 1APM Incêndio ANEXO (6255436);
- Projeto 1APM Elétrico Cercamento (6255446);
- Projeto 1APM Pluvial (6255483);
- Projeto 1APM Hidráulico Poço Artesiano (6255488);
- Projeto 1APM Estrutural Poço Artesiano (6255510);

- Projeto 1APM Estrutura Acesso Biblioteca (6255517);
- Projeto 1APM Estrutura Toldo DOCA (6255531);
- Projeto 1APM Estrutura Pergolado Lateral ANEXO (6255541);
- Projeto 1APM Estrutura Metálica RU (6255551);
- Projeto Elétrico Estacionamento (6260770);
- Projeto 1APM Implantação Geral (6262005);
- Projeto 1APM Estacionamento brita (6268812);

3.2. Quaisquer divergências entre os projetos de uma mesma disciplina anexos neste processo deverá ser considerado como correto as informações contidas na última versão anexada ao processo e quaisquer divergências entre os projetos e a planilha orçamentária prevelecerá o que estiver disposto nos projetos.

3.3. Todas as intervenções a serem entregues pela CONTRATADA devem estar prontas, acabadas, limpas e em perfeitas condições de funcionamento nos termos dos projetos, fichas técnicas, memoriais descritivos e demais documentos fornecidos neste processo, com a seguinte discriminação geral:

3.3.1) Elaboração e atendimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

3.3.2) Elaboração e atendimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

3.3.3) Registro e pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) necessárias, bem como pagamento de outras taxas relativas às aprovações dos projetos junto aos órgãos públicos e demais taxas e emolumentos relativos à execução das obras e serviços;

3.3.4) Fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obras necessárias à execução das obras e serviços;

3.3.5) Reforma das instalações do canteiro de obras, que deverá ser feito pela CONTRATADA conforme normas regulamentadoras, cercamento necessário para isolamento e segurança da área, instalações provisórias necessárias (água, esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, etc.), identificação da obra por meio de placas e serviços necessários para execução de todas as obras e serviços;

3.3.6) Fornecimento de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, bem como ferramentas necessárias para a execução de obras e serviços;

3.3.7) Apresentação de toda documentação solicitada em todas as medições;

3.3.8) Execução de todos os ensaios, testes e controle tecnológico previstos nas normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, mesmo que não estejam previstos em planilha orçamentária;

3.3.9) Execução dos possíveis remanejamentos, refazimentos, reparos, etc., de instalações diversas, redes de água pluvial, caixas de esgoto, água, energia elétrica, telefone, lógica, entre outras, porventura danificadas com a execução dos serviços contratados;

3.3.10) Execução de todas as demolições, remoções e retiradas necessárias à realização dos serviços contratados, inclusive a carga, transporte, descarga ou descarte adequado do material resultante deste processo. O descarte deverá atender as normas ambientais e de sustentabilidade preconizadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos atuantes na área. A CONTRATADA deve considerar e planejar a remoção cuidadosa de todos os materiais, sempre com a anuência da Fiscalização;

3.3.11) Execução de toda a limpeza de terreno, estruturas e alvenarias, necessária para o início dos serviços contratados;

3.3.12) Execução de movimentação de terra especificada em projetos e/ou necessária à consecução do objeto de contratação, incluindo revolvimento e limpeza de solo, escavações, aterros, reaterros, regularizações, compactações e descarte devido do material resultante destes serviços;

3.3.13) Execução de elementos de fundação remanescentes descritos em projetos e/ou necessários à estabilidade da estrutura, sendo eles elementos de fundação profundo e/ou superficial, e demais serviços necessários à sua perfeita execução;

3.3.14) Execução de elementos estruturais remanescentes descritos em projetos e/ou necessário à consecução do objeto contratado, conforme projetos fornecidos seguindo as orientações da Fiscalização;

3.3.15) Execução e correções de impermeabilizações especificadas em projetos e em documentos complementares a estes e/ou necessárias para a estanqueidade, funcionalidade e segurança das instalações, inclusive mantas, proteções mecânicas, regularizações, emulsões, pinturas de ligação e demais elementos componentes dos tipos de impermeabilização;

3.3.16) Execução e correções de elementos de vedação externa e interna, conforme projetos, planilha e demais documentos componentes deste processo, inclusive alvenaria de blocos cerâmicos, blocos de concreto e suas fixações, encunhamentos e estruturas auxiliares, divisórias diversas, bem como chapisco, massa única, reboco e arremates, devendo ser entregues impermeabilizados e estanques às ações de intempéries;

3.3.17) Execução e correções de acabamentos de piso internos e externos, inclusive regularizações, contrapisos, cimentados, pisos em concreto, granitos, granilites, granitinas, pisos táteis e demais sinalizações de acessibilidade, fitas antiderrapantes, pinturas, e seus respectivos rodapés e soleiras, conforme especificados em projetos e demais documentos componentes deste processo;

3.3.18) Execução e correções de revestimentos e acabamentos de parede externos e internos, inclusive chapiscos, rebocos, emboços, massas únicas, fundos seladores, emassamentos diversos, isolamentos diversos, pinturas, texturas, filetes em granito, revestimentos com placas em MDF, revestimentos cerâmicos, pastilhas de porcelana, revestimentos metálicos e quaisquer outros acabamentos de parede especificados em projetos e demais documentos componentes deste processo;

3.3.19) Execução e correções de revestimentos e acabamentos de teto, inclusive chapiscos, rebocos, emboços, massas únicas, emassamentos diversos, isolamentos diversos, pintura, forros e demais acabamentos de tetos especificados em projetos e demais documentos componentes deste processo;

3.3.20) Fornecimento e instalação de esquadrias especificadas, inclusive seus peitoris, ferragens, fechaduras diversas, barras anti-pânico, pinturas diversas e demais acabamentos especificados, conforme projetos e demais documentos componentes deste processo;

3.3.21) Fornecimento e instalação dos corrimões, guarda-corpos e demais elementos de segurança, internos e externos, que deverão ser executados em conformidade com as normas vigentes, inclusive pinturas, acabamentos, acessórios de fixação e outros elementos especificados e/ou necessários ao perfeito funcionamento das instalações;

3.3.22) Execução de elementos de cobertura, inclusive estrutura metálica, instalações hidráulicas, elétricas e mecânicas presentes na área técnica, conforme projetos e demais documentos componentes deste processo;

3.3.23) Fornecimento e instalação de todas as peças de louças, metais e acessórios, incluindo lavatórios, cubas, bancadas em granito, vasos sanitários, mictórios, torneiras, duchas higiênicas, e quaisquer outros itens, conforme especificações de projetos e demais documentos componentes deste processo;

3.3.24) Execução e correções de instalações hidrossanitárias (água fria, esgoto, água pluvial, drenagem de ar condicionado, etc.) descritas e detalhadas em projetos e/ou necessárias para o perfeito funcionamento de obras e serviços contratados, inclusive tubulações, conexões e peças acessórias, bem como a construção as caixas de passagem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações, conforme projeto e demais componentes deste processo;

3.3.25) Execução e correções de instalações elétricas e de sistema de proteção contra descargas atmosféricas descritas e detalhadas em projetos e/ou necessárias para o perfeito funcionamento de obras e serviços contratados, bem como a construção as caixas de passagem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações, conforme projeto e demais componentes deste processo;

3.3.26) Execução e correções de instalações de proteção e combate a incêndio descritas e detalhadas em projetos e/ou necessárias para o perfeito funcionamento de obras e serviços contratados, inclusive tubulações, conexões e peças acessórias, bem como a construção das caixas de passagem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações, conforme projeto e demais componentes deste processo;

3.3.27) Execução das vias de acesso, cercamento, estacionamento e calçada, conforme projeto e demais componentes deste processo;

3.3.28) Execução da limpeza geral das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações, praças e entornos, e demais partes afetadas com a execução das obras e dos serviços e tratamento final das partes executadas;

3.3.29) Elaboração de projeto as built (como construído) com modelos 3D utilizando a metodologia BIM durante a execução da obra, com entregas parciais de cópia digital das etapas concluídas, bem como uma entrega final de todos os projetos e detalhes as built em cópias digitais e impressas, após a finalização dos serviços;

3.3.30) Readequação, consertos ou reparos de danos eventualmente ocorridos durante a obra.

## 4. REQUISITOS DA subCONTRATAÇÃO

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1) Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.2) As aquisições devem priorizar produtos com possibilidade de reuso (em detrimento de materiais de único uso).

4.1.3) Esse TR está alinhado com os Planos Diretor de Logística Sustentável e de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.

#### Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **Garantia da contratação**

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.7.1) Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1) A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1) O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2) A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20.1) Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.20.2) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.20.3) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### **Vistoria**

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email difis@dirob.ufu.br ou pelo telefone (34) 3825-8871.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26.1) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **Informações relevantes**

4.29. A obra está localizada na zona rural da cidade de Patos de Minas e por isso:

4.29.1 - foi estimado na planilha orçamentária os custos com deslocamento da equipe de trabalho.

4.29.2 - embora a empresa contratada anterior tenha alegado falta de mão de obra local, a cidade de Patos de Minas possui aproximadamente 160.000 habitantes. Assim, sendo a licitante deverá equacionar na sua proposta quaisquer custos necessários (passagens, alimentação, moradia etc.) para a contratação de mão de obra não residente na cidade de Patos de Minas. Tais custos em hipótese alguma poderão ser cobrados da Contratante.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1) Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

5.1.2) Todo o processo será conduzido via Sistema Eletrônico de Informação (SEI). A proponente ganhadora se obriga a acompanhar o processo diariamente dando imediato retorno à documentação a ela dirigida. A contratada poderá ser acionada a qualquer momento durante a vigência do contrato.

5.1.2.1 Após a assinatura do contrato será realizada reunião de apresentação dos fiscais com o(s) engenheiro(s) da Contratada onde se discutirá os pormenores da obra;

5.1.2.2 Em seguida, será emitida Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato, cujas etapas observarão cronograma físico-financeiro anexo a esse processo.

5.1.2.3 A referida ordem de serviço somente será emitida após a comprovação de quitação da garantia exigida conforme item 4.4 - "Garantia da Contratação".

5.1.2.4 Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para iniciar a prestação de serviços.

5.1.2.5 Caso sejam detectados problemas de execução no decorrer da obra que acarretem o comprometimento do prazo firmado ou na qualidade final do produto, poderão ser marcadas reuniões a pedido da Fiscalização para tratar do assunto. Ficará a cargo da Fiscalização a escolha do local para realização destas.

5.1.3) Cronograma de realização dos serviços dar-se-á conforme o documento Planilha de orçamento (documento SEI 6057405).

5.1.4) A descrição detalhada dos métodos, das rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas constam nos projetos e fichas técnicas desse processo.

#### **Local da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão executados no Bloco 1APM do Campus YPê na cidade de Patos de Minas - MG da Universidade Federal de Uberlândia localizado na Fazenda Barreiro (acesso da antiga estrada Patos / Presidente Olegário na Região dos 30 Paus - prolongamento da Av. Angra dos Reis) conforme projetos anexos ao processo e parte do Termo de Referência, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

5.3. Os serviços serão prestados nos horários de 7h00 às 18h00 de segunda à sexta. Excepcionalmente poderá ser autorizado a execução de serviços pela fiscalização no sábado.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, considerando a natureza das obras contratadas e promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1) Os materiais utilizados na execução das obras deverão ser novos e atender às especificações de projeto, bem como normas da ABNT, INMETRO e demais normas padronizadoras de qualidade e desempenho de materiais na construção civil.

5.4.2) Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização, para cada caso em particular. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e três orçamentos para efetiva comparação.

5.4.3) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, tais como: betoneira, guincho elétrico, compactador de solos, guindauto hidráulico, elevador de obra tipo cremalheira, retroescavadeira, pá carregadeira, andaime fachadeiro, balancim, cadeirinha de pintura, etc.

5.4.4) É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, ou seja, de primeiro uso, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante e, principalmente, as contidas no presente Projeto Básico e anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

5.4.5) Os equipamentos constantes nos projetos e nas planilhas orçamentárias, tais como ar condicionado, elevador e etc, devem ser instalados exclusivamente por empresas e profissionais autorizados pelo fabricante.

5.4.6) Para fins de analogia dos materiais, será assim considerado:

5.4.6.1 Dois materiais apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. De igual valor ou preço. Igual em força, intensidade ou quantidade.

5.4.6.2 Dois materiais apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no procedimento que a eles se refiram. Que é da mesma natureza, parecido, semelhante.

5.4.7) Correrá por conta e risco da CONTRATADA a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Fiscalização da Universidade Federal de Uberlândia. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Fiscalização, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Em casos excepcionais, o prazo pode ser ampliado com a anuência da Equipe de Fiscalização e registrado em ata.

5.4.8) Serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1) Os equipamentos, ferramentas e utensílios fornecidos para a execução das obras contratadas deverão ser compatíveis com o porte das intervenções, bem como com os locais de execução, considerando as interferências naturais do Campus.

5.5.2) O Campus YPê na cidade de Patos de Minas fica localizado próximo a zona urbana da cidade, no entanto, não dispõe de transporte público.

5.5.3) A cidade de Patos de Minas possui aproximadamente 160.000 habitantes, sendo portanto de médio porte. Sendo assim, não foi considerado na planilha de referência a necessidade de alojamento. Caso, a licitante entenda que haverá necessidade de prover alojamento, estes custos deverão ser equacionados em sua proposta.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange ainda as seguintes rotinas:

6.16.1) Determinar a colocação obrigatória das placas das obras e serviços de engenharia, de acordo com o modelo estabelecido pela Universidade;

6.16.2) Exigir a permanência do Livro de Ordem no Canteiro de Obras, mantendo-o atualizado;

6.16.3) Firmar, juntamente com a Contratada, "Termo de Abertura e de Encerramento" do Livro de Ordem;

6.16.4) Exigir que a Contratada mantenha no escritório das obras e serviços de engenharia, à disposição da Fiscalização, uma cópia do Projeto completo;

6.16.5) Certificar-se de que a Contratada realizou pagamento de todas as taxas e emolumentos, inclusive Alvará, necessários à execução das obras e serviços de engenharia;

6.16.6) Exigir da Contratada o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção do local das obras e serviços de engenharia em bom estado de limpeza, organização e conservação;

6.16.7) Exigir que, por parte da Contratada, seja fielmente executado o que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;

6.16.8) Quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução das obras e serviços de engenharia, desde que não acarretem modificações nas Especificações, ou importem em obras e serviços de engenharia ou aumento de despesas;

6.16.9) Submeter previamente, através do Diretor da Diretoria de Infraestrutura, à apreciação do Ordenador da Despesa, qualquer alteração imprescindível à realização das obras e serviços de engenharia, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;

6.16.10) Não permitir a permanência, no Canteiro de Obras e obras e serviços de engenharia, de pessoas, materiais e equipamentos estranhos as obras e serviços de engenharia;

6.16.11) Anotar, no Diário de Obras, as determinações e comunicações à Contratada;

6.16.12) Conferir as obras e serviços de engenharia executados com a presença de Responsável da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de conclusão dos mesmos, atestando a sua realização;

6.16.13) Propor à autoridade da Universidade, quando for o caso, a aplicação de penalidade à Contratada;

6.16.14) Organizar arquivo contendo toda a Documentação relativa à execução das obras e serviços de engenharia;

6.16.15) Organizar arquivos de catálogos de materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras e serviços de engenharia, os quais serão solicitados à Contratada com todos os esclarecimentos julgados necessários;

6.16.16) Solicitar da Licitante Vencedora os Termos de Garantia/Notas Fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados e encaminhá-los à Diretoria de Materiais / Divisão de Patrimônio da Universidade, juntamente com toda a Documentação das obras e serviços de engenharia em seu poder, quando do término e aceitação da mesma;

6.16.17) Propor o imediato ressarcimento por danos causados à Universidade ou a terceiros, durante a execução das obras e serviços de engenharia, pela Contratada;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1) Preencher o formulário "Termo de Recebimento Provisório" de cada medição realizada, encaminhando o original, com a respectiva Fatura, à Diretoria Financeira, conjuntamente com a Solicitação de Pagamento;

6.21.2) Certificar-se de que a Contratada efetua, quando de sua obrigação aos testes de materiais, obras e serviços de engenharia e demais recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exigindo cópia dos resultados dos mesmos;

6.21.3) Concluídos as obras e serviços de engenharia, solicitar da Contratada notificação comunicando a sua conclusão e o Projeto Executivo atualizado, se for o caso;

6.21.4) Acompanhar o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia, fornecendo os elementos e subsídios necessários à sua realização

### **Gestor do Contrato**

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção:

7.1.1) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades ou serviços contratados; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do disposto no item 7.1 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1) As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura;

7.3.2) Os equipamentos fornecidos que são patrimonizados deverão ter nota fiscal específica em nome da Universidade. A contratada deverá verificar quais são esses equipamentos junto à fiscalização.

7.3.3) O custo do item administração local será pago proporcionalmente ao percentual de execução física da obra.

7.3.4) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de obra acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

#### **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1) Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento quando ocorrida a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.26.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês 12 do ano de 2024.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC/DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de crédito**

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.47. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e

todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

## 8. Infrações e sanções administrativas

### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4) Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.1 Para as infrações específicas dispostas na Tabela 2, a aplicação de multas serão calculadas com base nos graus atribuídos na Tabela 2 e com as correspondências dispostas na Tabelas 1 e com a Tabela 2.

Tabela 1 - Graus e correspondências das infrações.

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                                              |
|------|------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 0,002% ao dia sobre o valor total do contrato; limitado a 0,12% por medição. |
| 02   | 0,004% ao dia sobre o valor total do contrato; limitado a 0,24% por medição. |
| 03   | 0,008% ao dia sobre o valor total do contrato; limitado a 0,48% por medição. |
| 04   | 0,016% ao dia sobre o valor total do contrato; limitado a 0,96% por medição. |
| 05   | 0,032% ao dia sobre o valor total do contrato; limitado a 1,92% por medição. |

Tabela 2 - Infrações específicas.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                        | GRAU |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1    | Permitir presença de empregado sem uniforme e crachá (por empregado e por ocorrência)                                                                                                            | 01   |
| 2    | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços (por empregado e por ocorrência)                                                                                                | 01   |
| 3    | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar (por ocorrência)                                                | 02   |
| 4    | Executar serviço com emprego de material reconicionado ou de segunda mão (por ocorrência)                                                                                                        | 02   |
| 5    | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material (por ocorrência)                                                                                                              | 02   |
| 6    | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários (por empregado e por ocorrência)                                                              | 03   |
| 7    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia e por tarefa designada)                                                                 | 03   |
| 8    | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização (por ocorrência)                                                                                                           | 03   |
| 9    | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência)                                                                                                              | 03   |
| 10   | Utilizar as dependências da Universidade para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência)                                                                                               | 04   |
| 11   | Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado (por ocorrência)                                                                                             | 04   |
| 12   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos ou lesão corporal (por ocorrência)                                                                                   | 05   |
|      | <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>                                                                                                                                                        |      |
| 13   | Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço (por dia de atraso) | 01   |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                            |    |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 14 | Apresentar o Plano de Execução da Obra e Cronograma Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço (por dia de atraso)                                                                                              | 01 |
| 15 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por empregado e por dia)                                                                                                                                        | 01 |
| 16 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização (por ocorrência)                                                                                                                                                               | 01 |
| 17 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários (por ocorrência)                                                                                                                                                         | 01 |
| 18 | Executar a etapa mensal prevista conforme o cronograma físico-financeiro definido em contrato (por dia de atraso)                                                                                                                                          | 01 |
| 19 | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por empregado e por ocorrência)                                                                                                                 | 02 |
| 20 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização (por ocorrência)                                                                                                                                                                     | 02 |
| 21 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador (por item e por ocorrência)                                                                     | 02 |
| 22 | Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização (por ocorrência)                                                                                                                       | 03 |
| 23 | Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e demais prepostos, nas quantidades previstas no Edital, Planilha de Custos e Formação de Preços e em seus anexos (por dia)                                     | 04 |
| 24 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por dia e por ocorrência) | 04 |

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2) Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2) as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4) os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. Critérios de seleção de fornecedor**

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

9.1.1) O desconto ofertado pela licitante será aplicado igualmente para todos os itens da planilha orçamentária.

#### **Regime de execução**

9.2. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

#### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1) valor global: R\$ 8.396.405,64 (oito milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

9.3.2) custos unitários: conforme planilha de composição de preços anexa a esse processo.

#### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.25.1) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### **Qualificação Técnica**

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.29.1) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.30.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.31. Comprovação de aptidão de execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1) 40 Janelas em alumínio com vidro temperado;

9.31.2) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.34. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.34.1) *Para o Engenheiro Civil/ Arquiteto:* Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão estar registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.34.2) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Registro Profissional, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra.

9.34.3) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1) ata de fundação;

9.42.6.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. Estimativas do valor da contratação**

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 8.396.405,64 (oito milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária (documento SEI n. 6057405).

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de riscos da contratação.

## 11. Adequação orçamentária

### 11. LIQUIDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A dotação orçamentária da contratação será preenchida posteriormente pela PROPLAD.

## 12. Disposições finais

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Conforme PARECER n. 00291/2023/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges /Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, as informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLA BORGES ALMEIDA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/04/2025 às 13:06:13.

**DOGMAR ANTONIO DE SOUZA JUNIOR**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/04/2025 às 08:34:24.